

---

**UNIDADE DE CONTROLADORIA INTERNA**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO ESPECIAL (FUNAD/2018)**

**RELATÓRIO N.:** 07/2019  
**PAD Coren-RO:** 018/2018 (FUNAD/2018)  
**PAD COFEN N.:** 0148/2018  
**VIGÊNCIA:** 02/02/2019  
**VALOR DO REPASSE:** R\$ 504.245,69  
**DATA DO REPASSE:** 05/02/2018 (fl. 175)

**EMENTA:** Análise de prestação de contas de recurso repassado por meio de Crédito em Conta (TED) – PAD 0148/2018 – ASSUNTO: FUNDO DE APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS (FUNAD/2018).

**APRESENTAÇÃO**

O Conselho Regional de Enfermagem acima referenciado integra, em conjunto com os demais Regionais e este Conselho Federal, o Sistema Cofen/Conselhos Regionais, Autarquia criada pela Lei n. 5.905, de 12 de julho de 1973.

Em cumprimento às determinações emanadas do citado normativo, bem como do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem-Cofen, aprovado pela Resolução Cofen 421/2012 e a Resolução Cofen n. 573/2018; relata-se, a seguir, os resultados verificados com base na análise prévia realizada sobre a Prestação de Contas supraidenticada.

As análises aplicadas, pela unidade de controladoria interna, à documentação apresentada por este Regional objetivaram assegurar a regular aplicação dos recursos públicos repassados, sobretudo no que estabelece a cláusula sétima do Acordo Formal de Contribuição n. 01/2018 fls. 212.

O relatório, ora apresentado, foi estruturado por meio de títulos específicos, de acordo com normativos citados na cláusula retromencionada, quais sejam, o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, a Lei n. 4.320/64, Lei n. 8.666/93, Instrução Normativa n. 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional e, Instrução Normativa n. 47/2004, do Tribunal de Contas da União.



# Coren<sup>RO</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia  
Valorização, Trabalho e Mudança

---

## UNIDADE DE CONTROLADORIA INTERNA

### RELATÓRIO PRÉVIO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS

Senhora Presidente,

Em cumprimento ao quanto determinado por meio das Resoluções do Conselho Federal de Enfermagem n. 421/2012 e n. 573/2018, relatam-se, neste documento, os resultados dos exames realizados sobre os atos e consequentes fatos na utilização dos recursos transferidos, ocorridos na vigência do presente convênio especial em referência.

#### I - ESCOPO

Os aspectos verificados na análise da prestação de contas do recurso repassado, quanto à estrutura, conteúdo e forma, foram aqueles estabelecidos pelas normas vigentes.

#### II – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

##### II.1. DA OBRIGATORIEDADE DE PRESTAR CONTAS.

Conforme Cláusula 10. do mencionado Acordo (fls. 212 e 213):

*“10.1. O Conveniente obriga-se a prestar contas quanto à utilização do valor declinado no item 2.1, conforme parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, Lei n. 4.320/64, Lei n. 8.666/93, bem como consignar os autos do processo administrativo licitatório junto ao CONCEDENTE para a devida fiscalização e verificação da lisura dos atos praticados, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados da data de término de sua vigência.”*

##### II.1.1. CONSTITUIÇÃO FEDERAL

*Art. 70. (...)*

*Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998\)](#)*

##### II.1.2. LEI 4.320/64

*Art. 78. Além da prestação ou tomada de contas anual, quando instituída em lei, ou por fim de gestão, poderá haver, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos.*



# Coren<sup>RO</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia  
Valorização, Trabalho e Mudança

## UNIDADE DE CONTROLADORIA INTERNA

### II.1.3. LEI 8.666/93

*Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.*

## III - RESULTADOS DOS EXAMES Á LUZ DO QUE ESTABELECEM OS FUNDAMENTOS LEGAIS CITADOS NA CLÁUSULA SÉTIMA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

### III.1. – DA OBRIGATORIEDADE DE PRESTAR CONTAS DE RECURSOS REPASSADOS

**III.1.1. Informação:** Tendo em vista o arcabouço legal retrotranscrito, quanto à obrigatoriedade de prestar contas dos recursos repassados, o CONVENIENTE, atende ao estabelecido na legislação pertinente, citada no item 10.1. do Acordo Formal de Contribuição, autuado às fls. 212 e 213.

### III.2. DA TEMPESTIVIDADE NA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conforme item 10.1. do mencionado Acordo (fls. 212 e 213):

*“7.3. O Conveniente obriga-se a prestar contas quanto à utilização do valor declinado no item 2.1. conforme parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei 8.666/93, Instrução Normativa n. 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, e Instrução Normativa n. 47/2004, do Tribunal de Contas da União, bem como consignar os autos de processos licitatório junto ao CONCEDENTE para a devida fiscalização e verificação da lisura dos atos praticados, no prazo de 60 (sessenta dias), contados da data de término de sua vigência, observada a forma prevista na Instrução Normativa n. 01 de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional.”*

**III.2.1. Informação:** Intempestiva, no que diz respeito a apresentação da documentação correspondente à 2ª fase da respectiva prestação de contas. Vale registrar, que fora encaminhado Ofício GAB.Coren-RO n. 039/2019 (fl. 486) solicitando prorrogação de prazo, sendo acatada a solicitação conforme despacho às fls. 487. Ressaltamos que a primeira remessa da prestação de contas encaminhada, no prazo estabelecido no item 10.1. do Acordo Formal de Contribuição, retro negrito.

### III.2.2. DA FORMA

Conforme item 10.1. do mencionado Acordo (fl. 212 e 213):

*“7.3. O Conveniente obriga-se a prestar contas quanto à utilização do valor declinado no item 2.1. conforme parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, Lei n. 4.320/64, Lei n. 8.666/93, Instrução Normativa n. 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, e Instrução Normativa nº 47/2004, do Tribunal de Contas da União, bem como consignar os autos de processos licitatório*



**Coren<sup>RO</sup>**

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia  
Valorização, Trabalho e Mudança

---

### UNIDADE DE CONTROLADORIA INTERNA

*junto ao CONCEDENTE para a devida fiscalização e verificação da lisura dos atos praticados, no prazo de 60 (sessenta dias), contados da data de término de sua vigência, observada a forma prevista na Instrução Normativa n. 01 de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional. ”*

#### **III.2.2.1 DA FORMA DE PRESTAR CONTAS DO RECURSO REPASSADO – ART. 28 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 1/97 DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL.**

*Art. 28. O órgão ou entidade que receber recursos, inclusive de origem externa, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, ficará sujeito a apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de:*

*I - Plano de Trabalho - Anexo I - fls. 1/3, 2/3 e 3/3;*

**III.2.2.1.1. Informação:** Atende ao previsto no normativo retro - (fls. 03 a 06) do volume I, encaminhado anteriormente ao Conselho Federal de Enfermagem.

*II - cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio, com a indicação da data de sua publicação - Anexo II;*

**III.2.2.1.2. Informação:** Atende ao previsto no normativo retro, conforme fls. 214.

*III - Relatório de Execução Físico-Financeira - Anexo III;*

**III.2.2.1.3. Informação:** Atende ao previsto no normativo retro - (fl. 215).

*IV - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos - Anexo IV;*

**III.2.2.1.4. Informação:** Atende ao previsto no normativo retro - (fl. 216).

*V - Relação de Pagamentos - Anexo V;*

**III.2.2.1.5. Informação:** Atende ao previsto no normativo retro - (fls. 217 a 219).

*VI - Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União) - Anexo VI;*

**III.2.2.1.6. Informação:** Não se aplica.

*VII - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;*

**III.2.2.1.7. Informação:** Atende ao previsto no normativo retro - (fls. 278 a 293 e fls. 304 a 319).



**Coren<sup>RO</sup>**

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia  
Valorização, Trabalho e Mudança

---

## UNIDADE DE CONTROLADORIA INTERNA

*VIII - cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;*

**III.2.2.1.8. Informação:** Não se aplica ao previsto no normativo retro.

*IX - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo concedente, ou DARF, quando recolhido ao Tesouro Nacional.*

**III.2.2.1.9. Informação:** Atende ao previsto no normativo retro, conforme fls. 327.

*X - cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública.*

**III.2.2.1.10. Informação:** Atende ao previsto no normativo retro, conforme fls. 329 a 485. Houve tão somente contratação de serviços terceirizados de limpeza e conservação para a sede do Coren-RO.

*§ 1º O conveniente que integre a Administração Direta ou Indireta do Governo Federal, fica dispensado de anexar à prestação de contas os documentos referidos nos incisos V, VI, VII, IX e X deste artigo.*

**III.2.2.1.11. Informação:** Não se aplica.

*§ 2º O conveniente fica dispensado de juntar a sua prestação de contas final os documentos especificados nos incisos III a VIII e X, deste artigo relativos às parcelas que já tenham sido objeto de prestação de contas parciais.*

**III.2.2.1.12. Informação:** Não se aplica.

*§ 3º O recolhimento de saldo não aplicado, quando efetuado em outro exercício, sendo a unidade concedente órgão federal da Administração Direta, será efetuado ao Tesouro Nacional, mediante DARF.*

**III.2.2.1.13. Informação:** Não se aplica.

*§ 4º A contrapartida do executor e/ou do conveniente será demonstrada no Relatório de Execução Físico-Financeira, bem como na prestação de contas.*

**III.2.2.1.14. Informação:** Não se aplica.

## IV – DA CONSIGNAÇÃO

*“10.1. O Conveniente obriga-se a prestar contas quanto à utilização do valor declinado no item 2.1. conforme parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, Lei n. 4.320/64, Lei 8.666/93,*



# Coren<sup>RO</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia  
Valorização, Trabalho e Mudança

## UNIDADE DE CONTROLADORIA INTERNA

*Instrução Normativa n. 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, e Instrução Normativa nº 47/2004, do Tribunal de Contas da União, bem como consignar os autos de processos licitatório junto ao CONCEDENTE para a devida fiscalização e verificação da lisura dos atos praticados, no prazo de 60 (sessenta dias), contados da data de término de sua vigência, observada a forma prevista na Instrução Normativa n. 01 de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional.”*

**IV.1. Informação:** Atende ao previsto no item 10.1 do Acordo Formal de Contribuição retro - (fls. 212 e 213).

## V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

**V.I.** Com base na análise procedida sobre a documentação apresentada pelo CONVENENTE, inerente à Prestação de Contas dos recursos repassados, constata-se o cumprimento ao quanto estabelecido no item 10.1. do Acordo Formal de Contribuição n. 01/2018. Cabendo ressaltar que a presente prestação de contas é correspondente a todos os pagamentos efetuados, conforme Plano de Trabalho acostado aos autos do PAD Coren-RO n. 018/2018 fls. 03 a 06 (volume I). Portanto, este Regional cumpriu com as disposições estabelecidas nas cláusulas do Acordo Formal de contribuição n. 01/2018 (fls. 210 a 213).

Porto Velho – RO, 17 de maio de 2019.

**Mara Rúbia F. de Oliveira Sousa**  
**Controladora Interna**  
**Portaria Coren-RO n. 137/2014**